



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI Nº 222-E Brasília - DF, quinta-feira, 19 de novembro de 1998 R\$ 2,30

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	55
Ministério da Educação e do Desporto	55
Ministério do Trabalho	55
Ministério da Saúde	57
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério das Comunicações	59
Ministério da Ciência e Tecnologia	60
Ministério Público da União	63
Tribunal de Contas da União	63
Poder Judiciário	83

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 90, DE 1998

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de abertura de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado entre o Estado do Maranhão e a União, com a interveniência do Banco do Estado do Maranhão S.A. e do Banco Central do Brasil, celebrado em 30 de junho de 1998, no valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de abertura de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Maranhão S.A.

- BEM e do Banco Central do Brasil - BACEN, em 30 de junho de 1998, no valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada se apoia nos termos da Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão em 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I - valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), devendo ser utilizados, exclusiva e obrigatoriamente, da seguinte forma:

a) até R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais), destinados à capitalização do BEM, a saber:

1) provisionamento de ativos de baixa liquidez (ajuste de ativo): até R\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil reais);

2) constituição de provisão para reconhecimento de passivo não contabilizado (constituição de provisão no passivo): até R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais);

3) contribuição patronal extra à Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF: até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

4) recomposição patrimonial: até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais);

b) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados à aquisição pelo Estado dos ativos integrantes da carteira imobiliária do BEM;

II - forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, serão realizadas em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998:

a) diretamente ao BEM, o montante destinado à capitalização da Instituição;

b) diretamente ao Estado, o valor da compra da carteira imobiliária do BEM;

III - forma de pagamento:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas mesmas condições daquele Instrumento;

b) se, decorrido dezoito meses da assinatura do referido Contrato, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real, a que se refere aquele Instrumento;

c) o Estado se obriga a vender o controle acionário do BEM a terceiros, até trinta de junho de 1999, utilizando o produto então arrecadado para amortização do Contrato de Refinanciamento. Em caso de não alienação até a data estipulada, o Estado alienará à União as ações de sua titularidade no capital social do BEM.

§ 1º Os valores serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de janeiro de 1998

até a data das liberações previstas na Cláusula Segunda do Contrato.

§ 2º A liberação da parcela relativa à contribuição patronal extra é condicionada à aprovação pelo BACEN da documentação comprobatória encaminhada pelo BEM, referente ao cálculo atualial.

§ 3º O cronograma de desembolso obedecerá a critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ouvido o BACEN, em documentos que integrarão o Contrato.

§ 4º A liberação de cada parcela é condicionada à correta aplicação da parcela anterior, a ser atestada pelo BACEN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1998
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 58/98)

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 700, de 13.11.97, e tendo em vista a Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, a Portaria SOF/MPO nº 4, de 13 de março de 1998, a Lei nº 9.627, de 13 de abril de 1998 e o Decreto nº 2.550 de 16 de abril de 1.998, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30.908 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, constante da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A modificação da modalidade de Transferências a Instituições Privadas (50), para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30), visa o pagamento de convênios firmados com os Governos dos Estados do Distrito Federal, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e a Secretaria do Trabalho e Ação Social da Bahia.

ANEXO

30.000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30.908 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		ESF	MODAL	FONTE	VALOR	ESF	MODAL	FONTE	VALOR
30908 03 007 0021 2068	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE				387.260				387.260
30908 03 007 0021 2068 0002	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA								
	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S	50	150	387.260	S	30	150	387.260
	TOTAL				387.260		TOTAL		387.260

(Of. El. nº 5/98)